

- Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

ÍNDIA

NORMAS DE CONDUTA JORNALÍSTICA

Tradução: Isadora Mafra Ferreira

O objetivo fundamental do jornalismo é servir às pessoas com notícias, pontos de vista, comentários e informações de interesse público de uma maneira justa, precisa, imparcial e decente. Na busca por essas práticas, espera-se que a Imprensa respeite e siga certas normas de profissionalismo universalmente reconhecidas. As normas enunciadas abaixo e outras diretrizes específicas que aparecem em seguida, quando aplicadas com o devido discernimento e adaptadas às circunstâncias variáveis de cada caso, ajudarão os jornalistas na auto-regulação de sua conduta.

Precisão e Justiça

1. A imprensa deve evitar a publicação de material impreciso, sem embasamento, enganador e distorcido. Todos os lados da questão central ou do objeto da matéria devem ser mostrados. Rumores injustificados não devem ser levados adiante como fatos.

Verificação antes da publicação

2. Quando o editor recebe uma reportagem ou notícia de interesse e benefício público contendo acusações e comentários contra algum cidadão, ele deve checar as informações com o devido cuidado e atenção com, além de outras fontes oficiais, as pessoas ou organizações sobre a qual fala a matéria para extrair suas versões, reações e comentários e incluir as alterações necessárias na reportagem/notícia onde for necessário. No caso de falta ou ausência de responsabilidade, deve ser acrescentada uma nota pé que esclareça tal situação.

Cuidado com escritas difamatórias

3. Os jornais não devem publicar nada manifestamente difamatório ou calunioso contra qualquer pessoa ou organização a não ser que a informação seja devidamente e cuidadosamente apurada, levando a crer na sua autenticidade, e que sua publicação seja do interesse público.
4. A verdade não pode ser usada como desculpa para a publicação de material depreciativo, indecente e difamatório sobre um cidadão onde não há interesse público em jogo.
5. Não devem ser publicadas observações pessoais que possam ser interpretadas ou consideradas naturalmente contra uma pessoa morta. As exceções são raros casos de interesse público, já que a pessoa morta não pode contradizer nem negar tais

observações.

6. A imprensa não deve se basear num anterior comportamento censurável de um determinado cidadão para embasar seus comentários sobre uma nova ação do mesmo cidadão. Se o interesse público requer qualquer referência sobre o caso antigo, a imprensa deve fazer uma pré-publicação usando as autoridades que acompanharam o caso como referência, no que diz respeito às ações adversas.
7. A imprensa tem o dever, o critério e o direito de servir ao interesse público levando a atenção dos leitores para cidadãos de antecedentes duvidosos e de caráter questionável, mas, como responsabilidade dos jornalistas, eles devem ter o devido cuidado na hora de enunciar suas opiniões e conclusões em condenar tais pessoas como “trapaceiros” ou “assassinos” e etc. O princípio crucial diz que uma pessoa só pode ser condenada com provas e fatos e não baseada em seu mau caráter. Na sua pressa por expor os fatos, a imprensa não deve exceder os limites do cuidado ético e dos comentários justos.
8. Sempre que a publicação for injuriosa com a reputação do acusado, o ônus fica com o autor do artigo, para comprovar que as acusações eram verdade, ou para mostrar que a informação foi publicada na boa fé e para o bem público.

Parâmetros do direito da imprensa de comentar as ações e condutas de figuras oficiais

9. Sempre que se trata de autoridade governamental local e outros órgãos/instituições que representem poder governamental, eles não podem processar o jornal.
10. A publicação de notícias, comentários e informações sobre investigações oficiais conduzidas publicamente não devem ajudar na prática de delitos ou impedir ou detectar delitos ou acusação dos culpados. A agência investigadora também está sob a obrigação de não vazarem ou divulgar tais informações ou induzir a “desinformação”.
11. O Ato Oficial Secreto 1923 ou qualquer decreto ou disposição similar com força de lei igualmente vinculada à imprensa ou à mídia diz que não deve haver nenhuma lei que autorize o Estado ou seus funcionários a proibir ou impor uma censura prévia sobre a imprensa /mídia.
12. Charges e caricaturas que usem de bom humor deve ser colocadas numa categoria especial de notícias que possibilitem uma atitude mais liberal.